



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LR/AC

Sessão de 09 de janeiro de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-10.005

Recurso nº - 55.898 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

Recorrente - DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

Recorrid - DRF em TAUBATÉ - SP

I.R. - FONTE - PROCEDIMENTO REFLEXO - Caracterizada a omissão de receita, lícita a tributação como lucro distribuídos aos sócios, embora exigida exclusivamente da fonte pagadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DE), em 09 de janeiro de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM INEL MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 15 FEV 1990 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MA-CEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 13884/000.126/89-41
RECURSO Nº 55.898
ACÓRDÃO Nº 103-10.005
RECORRENTE: DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de tributação reflexa entre caracterização de omissão de receita detectada no processo matriz, na modalidade de passivo fictício.

A decisão recorrida, corretamente com o decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a reposição fiscal.

No processo matriz, esta Câmara pelo acórdão nº 103-09.833, proferido em sessão de 04 de dezembro de 1989, houve por bem manter através de decisão definitiva a tributação.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

VOTO

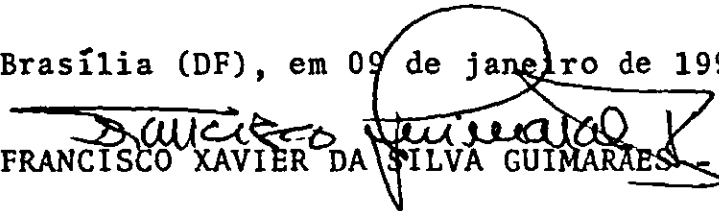
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Uma vez caracterizada a omissão de receitas, lícita a exigência reflexa, como lucro automaticamente distribuído aos sócios embora tributado exclusivamente na fonte, a teor da legislação específica e iterativa jurisprudência.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 09 de janeiro de 1990


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR